



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
__nso@tre-se.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - NIS
MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço especializado de manutenção de extintores de combate a incêndio.

2 DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 Executar a manutenção de segundo nível nos extintores de incêndio, localizados na sede do TRE/SE, Almoxarifado, Depósito de Urnas, Depósito da SEPAT, Anexo Des. Luis Magalhães, Fórum Aloísio de Abreu Lima e nos Cartórios Eleitorais de Itabaiana, Boquim, Itaporanga, Carira, Capela, Simão Dias, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora da Glória, Aquidabã, Gararu, Porto da Folha, Tobias Barreto, Ribeirópolis, Estância, Umbaúba, Campo do Brito, Lagarto, Canindé de São Francisco, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Neópolis e Cristinápolis quantificados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NÍVEL DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
1	Extintor de Incêndio H2O capacidade 10 litros	2	132
2	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 4Kg	2	9
3	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 6 Kg	2	49
4	Extintor de Incêndio Pó Químico capacidade 12 Kg	2	2
5	Extintor de Incêndio CO2 capacidade 4Kg	2	5
6	Extintor de Incêndio CO2 capacidade 6Kg	2	100
7	Extintor de Incêndio Pó Químico tipo ABC de 6kg	2	51
8	Extintor de Incêndio Pó Químico tipo ABC de 4kg	2	6
TOTAL			354

2.2 Os extintores de combate a incêndio serão recolhidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços, na Sede do TRE/SE, situado na cidade de Aracaju/SE, endereço CENAF, lote 7, variante 2, bairro Capucho, mediante prévio agendamento com o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS, através do telefone (79) 3209-8762 ou e-mail nis@tre-se.jus.br.

2.3 O procedimento indicado no item 2.2 será adotado, integralmente, quando da devolução dos equipamentos após a prestação dos serviços de manutenção.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.1.1 Manter em plenas condições de uso e validade os extintores de incêndio dos prédios do TRE/SE. Como dispõe a NBR 12962 da ABNT (**inspeção e manutenção de extintores de incêndio**), todos os extintores de combate a incêndio devem passar por processo de manutenção em empresa especializada, anualmente, razão pela qual se torna imprescindível a contratação do serviço pleiteado. Pretende-se, com isso, a garantia da conformidade técnica dos equipamentos, especialmente na hipótese de eventual combate à incêndio, proporcionando maior segurança e desempenho do equipamento.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE

3.2.1 A reunião dos itens em lote visa estimular a competição, obter maior economia na contratação e facilitar seu gerenciamento, haja vista ser econômica e tecnicamente viável. Ainda em conformidade com orientação do TCU, tem-se assegurada a integridade do objeto pretendido e sua perfeita execução, o que será garantido pela contratação em lote único.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO

3.3.1 As manutenções ocorrerão em 354 (trezentos e cinquenta e quatro) extintores que estão alocados nas diversas unidades administrativas, citadas no item 2.1. Da última manutenção, realizada no exercício anterior (2022), para a solicitação de manutenção em tela, foram acrescidos 111 extintores, aos 243 existentes, provenientes do projeto de incêndio da sede do TRE/SE.

3.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.2.1 O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Tribunal.

3.2.2 No tocante à vinculação desta contratação com o Planejamento Estratégico do TRE/SE, observa-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE. Na estruturação dos objetivos estratégicos foram definidas três Perspectivas: *Sociedade; Processos internos e Aprendizado e crescimento*.

3.2.3 Neste sentido, conforme a análise de cenários prevista na Resolução TRE/SE 5/2021, esta contratação guarda relação com o seguinte Macrodesafio e Perspectiva:

- **MACRODESAFIO 7 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA**, incluído na Perspectiva de Processos Internos. A análise de cenários caracteriza como força o fato de um TRE/SE *possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades*. Conforme já registrado, esta contratação busca manter esta condição do TRE/SE.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS LEGAIS

4.1.1 A contratação do serviço de manutenção de extintores de incêndio, existentes na Sede e Zonas Eleitorais do TRE/SE, se submeterá ao seguinte normativo:

1. NBR 12962/2016 - Norma técnica relativa à manutenção de extintores de incêndio - Inspeção e Manutenção.

4.2 SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com padrões de sustentabilidade ambiental.

4.2.2 A ação de manutenção dos extintores de incêndio, apresenta-se como uma solução viável em termos de economicidade e sustentabilidade, pois se constata que esses equipamentos possuem perspectiva de longo tempo de vida útil.

4.2.3 A manutenção e recarga de extintores de incêndio é obrigatória, e está diretamente relacionada à qualidade, à periodicidade da manutenção, de forma a garantir durabilidade dos equipamentos, evitando seu descarte prematuro no meio ambiente.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 **A garantia do serviço prestado será de doze meses** a contar da data registrada na etiqueta de cada extintor, por ocasião da manutenção.

4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.6 VISTORIA PRÉVIA

4.6.1 Não caberá vistoria prévia para esta contratação.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.7.1 Não é admitida a participação de cooperativas neste certame.

4.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 Não é admitida a participação de interessada(o)s que se apresentem constituída(o)s sob a forma de consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto desta contratação deverá atender as especificações constantes deste Instrumento, no item 2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

5.2 DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 O prazo para execução dos serviços é de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recolhimento dos extintores para manutenção.

5.2.2 O período de vigência da contratação tem como termo inicial a data de recebimento da respectiva Nota de Empenho e como termo final, **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento da Nota de empenho.

5.2.3 Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3.1 A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.2.3.2 A prorrogação da contratação deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, se houver.

5.2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período indicado no item 5.2.2.

5.2.4.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

5.2.4.1.1 A CONTRATADA será constituída(o) em mora, aplicáveis a ela(e) as respectivas sanções administrativas;

5.2.4.1.2 O TRE/SE poderá optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.3 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.3.1 A CONTRATADA deverá corrigir as falhas apresentadas nos equipamentos, ainda que sejam identificadas durante o período da garantia, sem qualquer ônus adicional para o TRE/SE, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação.

5.4 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES

5.4.1 Obrigações do TRE/SE:

5.4.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.4.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.4.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da CONTRATADA.

5.4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

5.4.1.5 Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.4.1.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.4.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

5.4.1.8 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas segurança e disciplina do TRE-SE.

5.4.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

5.4.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.4.2 É vedado ao TRE/SE:

5.4.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

5.5.1 A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, além do cumprimento de condições previstas no item **2 DETALHAMENTO DO SERVIÇO** e em outras cláusulas/itens deste Instrumento, deve atender às obrigações previstas nesta cláusula.

5.5.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a:

5.5.1.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por

ocasião do certame, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública;

5.5.1.1.2 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

5.5.1.1.3 Apresentar, quando solicitado, os demais documentos e informações necessários e suficientes à formalização da contratação.

5.5.1.1.4 Registrar o recebimento da nota de empenho, instrumento de formalização da contratação.

5.5.1.1.5 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.5.1.1.5.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

5.5.1.1.5.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

5.5.1.1.5.2 Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

5.5.1.1.5.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5.5.1.2 Firmada a contratação, a CONTRATADA obriga-se a :

5.5.1.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento, da proposta de preços apresentada, normas técnicas e diretivas indicadas pelos agentes de fiscalização do TRE/SE.

5.5.1.2.2 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Contrato ou recebimento da nota de empenho, conforme o caso, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a substituição (em igual prazo) dessa(e) agente, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.

5.5.1.2.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.5.1.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal,

estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.5.1.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.5.1.2.6 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

5.5.1.2.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.5.1.2.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.5.1.2.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.5.1.2.10 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.5.1.2.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.5.1.2.12 Manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo e celular, para que o TRE/SE mantenha os contatos necessários.

5.5.1.2.13 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.5.1.2.14 Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

5.5.1.2.15 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhes forem fornecidos, comunicando aos agentes de fiscalização TRE/SE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

5.5.1.2.16 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no **item 5.5.1.2.15**, transferirá à(ao) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

5.5.1.2.17 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções dos agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.5.1.2.18 Combinar previamente com os agentes de fiscalização do TRE/SE os dias e horários de atuação da(o) CONTRATADA(O), definidos, inicialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRE/SE (das 7h às 13h), podendo, se necessário, verificar-se em dias e horários diversos, desde que devidamente justificada essa necessidade.

5.5.1.2.19 Comunicar aos agentes de fiscalização do TRE/SE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal com os equipamentos recolhidos para a execução do serviço.

5.5.1.2.20 Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelos agentes de fiscalização TRE/SE, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

5.5.1.2.21 Apresentar as(os) empregadas(os) devidamente identificadas(os) por meio de crachá ou outro meio hábil.

5.5.1.2.22 Apresentar aos agentes de fiscalização do TRE/SE, quando for o caso, a relação nominal das(os) empregadas(os) que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

5.5.1.2.23 Instruir suas(seus) empregadas(os) quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

5.5.1.2.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

5.5.1.2.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.5.1.2.26 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pelos agentes de fiscalização do TRE/SE, que serão formuladas por escrito, preferencialmente por e-mail.

5.5.1.2.29 Comunicar, previamente e por escrito, aos agentes de fiscalização do TRE/SE, qualquer substituição em seu plantel técnico.

5.5.2 Vedações aplicáveis à CONTRATADA:

5.5.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

5.5.2.2 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução da contratação, a juízo do TRE/SE.

5.5.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.5.2.4 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o TRE/SE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2.1. A CONTRATADA deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas à contratação.

6.1.3. Após assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, conforme o caso, as(os) Agentes de Fiscalização poderão convocar a(o) representante da CONTRATADA para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designados como *agentes de fiscalização*, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO da contratação será realizada pelo **Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais (NIS)**, cabendo-lhe dentre outras atribuições, acompanhar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.1.2 A GESTÃO da contratação será realizada pela **Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER)**.

6.2.2 Os referidos agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.2.1 acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

6.2.2.2 detém poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

6.2.2.3 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2.4 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Termo de Referência (incluindo os seus anexos, quando houver) e na proposta da CONTRATADA.

6.2.2.5 informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.2.6 solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do TRE/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2.3 Os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.4 No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pelos agentes de fiscalização e, de modo geral, se for o caso, com as regras da arte de construir, reformar, adaptar e instalar, poderá a GESTÃO, além de solicitar a aplicação de sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela CONTRATADA.

6.2.4.1 Somente os agentes de fiscalização do TRE/SE e seus superiores hierárquicos têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho nos locais de realização dos serviços.

6.2.5 Qualquer solicitação feita pela CONTRATADA que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise dos agentes de fiscalização do TRE/SE.

6.2.6 O TRE/SE deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

6.2.6.1 Salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente do TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2.7 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 O objeto desta contratação será recebido pelos agentes de fiscalização do TRE/SE, mediante verificação da conformidade do executado com as condições estabelecidas neste Instrumento (e anexos) e na proposta da CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1.1 O recebimento do objeto será realizado por agentes de fiscalização distintos, conforme descrito abaixo:

6.3.1.1.1 provisoriamente, pelo responsável do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais (NIS), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

6.3.1.1.2 definitivamente, pelo responsável da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.2 Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do TRE/SE, a qual competirá, no prazo de **15 (quinze) dias**, avaliar os documentos entregues para fins de recebimento provisório.

6.3.3 O TRE/SE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.3.1 Os agentes de fiscalização do TRE/SE examinarão o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais anexos, e fará constar do termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a(o) CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização.

6.3.3.2 Após tal verificação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pelas(os) agentes de fiscalização e pela(o) representante da CONTRATADA, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.3.3.3 A CONTRATADA fica obrigada(o) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao TRE/SE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelos agentes de fiscalização do TRE/SE, desde que comprovado o atendimento das exigências contratuais e devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3.4.1 Comprovado pelos agentes de fiscalização do TRE/SE o saneamento das eventuais deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, será emitido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva comprovação, o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, que será assinado também pela CONTRATADA.

6.3.4.2 Se, no decorrer do prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução dos serviços, o TRE/SE deverá comunicar por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), as ocorrências verificadas à(o) CONTRATADA, que deverá efetuar as correções no tempo estabelecido pelos agentes de fiscalização do TRE/SE, suspendendo-se o decurso dos **90 (noventa) dias** inicialmente fixados.

6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.5 REAJUSTE CONTRATUAL

6.5.1 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.6.1. Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

6.6.1.1. **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) *agentes de fiscalização* da Contratação.

6.6.1.1.1. A advertência será aplicada pelas(os) *agentes de fiscalização*, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

6.6.1.2. **Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso dos prazos estabelecidos para a respectiva execução, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

6.6.1.3. **Multa** (compensatória), a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

- a. de até 30% (trinta por cento) do valor global do item, quando der causa à inexecução total da contratação;
- b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do item, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;
- c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global do item, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento (e anexos), após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

6.6.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;

c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

6.6.1.4.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias de atraso, **contados da data estabelecida para o início da execução do objeto pactuado.**

6.6.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- d. praticar infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

6.6.2. Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.6.4. O valor das multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à CONTRATADA.

6.6.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

6.6.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

6.6.6. À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

6.6.6.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

6.6.6.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

6.6.6.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

6.6.6.2. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

6.6.6.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 6.6.6.1 e 6.6.6.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

6.6.7. Para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.7.1. A intimação da CONTRATADA se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

6.6.8. A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.6.8.1. A intimação da CONTRATADA acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de recurso, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

6.6.9. A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. A decisão ocorrerá no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do recebimento do referido pedido.

6.6.9.1. **A intimação da CONTRATADA** acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

6.8 EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.8.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.8.2.1. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela CONTRATADA no momento de apresentação

da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

6.8.3. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.8.3.1. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação ocorrerá por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

6.9 PUBLICAÇÃO

6.9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE, quando for o caso, providenciar as publicações relativas à presente contratação no Diário Oficial da União e no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, com o recebimento definitivo dos serviços o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

7.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 7.1**.

7.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.3 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:

7.3.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

7.3.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.4 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.4.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.4.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

7.4.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.5 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **7.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

7.5.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.5**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.6 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.7 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.8 A presente contratação NÃO permite:

7.8.1 a antecipação de pagamento; e

7.8.2 a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1.1 O serviço de manutenção de extintores de incêndio, será contratado mediante dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com a utilização dos recursos do Sistema de Dispensa Eletrônica (IN SEGES/ME 67/2021).

8.1.2 Requisitos para participar da seleção:

8.1.2.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela Seção de Análise e Compras (SEACO), quando do recebimento de propostas de preços decorrente de pesquisa de preços junto às pretensas(os) prestadoras(es) do serviço e/ou fornecedoras(es) dos produtos objeto da contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneas(os) e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6;)).

8.1.2.1.1. Para a consulta de Proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1.2.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2.2. As empresas proponentes deverão exercer atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio do [Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ](#) ou de seus estatutos ou contratos sociais.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 A proponente deverá encaminhar proposta com preços expressos em reais, contemplando todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à contratação.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 Serão recusadas as propostas finais que apresentem preços superiores ao valor de referência definido pelo TRE/SE.

8.4.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência definido pelo TRE (art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021).

8.4.2.1 O critério indicado acima se refere à presunção relativa de inexequibilidade de preços, motivo pelo qual o agente de contratação, ao analisar a proposta, poderá facultar a licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade (Súmula TCU nº 262).

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1. Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

8.5.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.1.2. Regularidade perante as Fazendas federal e municipal, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.1.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.1.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.5.1.5. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.5.2. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, serão exigidos:

8.5.2.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante.

8.5.3. Para fins de **habilitação técnico-operacional**, será exigido:

8.5.3.1 Licença/Autorização de funcionamento concedida pelo CBM/SE.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação corresponde ao VALOR DE REFERÊNCIA aferido pela Seção de Análise e Compras (SEACO).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2023, a cargo

do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cuja dotação orçamentária é informada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPOR e que constará da respectiva Nota de Empenho.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integram o instrumento contratual (nota de empenho), independentemente de sua transcrição, este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, acompanhada da documentação que a respalda.

11.2 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021, a IN SEGES/ME 67/2021 e demais normativos referidos neste instrumento.

11.3 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Termo de Referência elaborado pelo titular do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS, abaixo assinado.

Documento assinado eletronicamente

Moysés Dantas Teixeira

Chefe do NIS

13. VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS DA ÁREA DEMANDANTE

13.1 VALIDO as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

Maria Alejandra Pérez de Machado

Coordenador substituto da COSER



Documento assinado eletronicamente por **MOYSÉS DANTAS TEIXEIRA, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 23/10/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a)**, em 23/10/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1452789** e o código CRC **376FDF0A**.